

# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2017  
TIPO MENOR PREÇO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2017

*Edital de concorrência para a contratação de empresa prestadora de serviços de administração de vale-alimentação.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 11 horas, do dia 16 do mês de Janeiro do ano de 2018, na sala do Setor de Licitações, na rua Cel. Meza, nº 373, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para fornecimento com administração de vale-alimentação para os servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos aos quais a legislação específica contempla.

#### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o fornecimento com administração de vale-alimentação para os servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos aos quais a legislação específica contempla, conforme especificações, anexas deste edital.

#### 2. DA HABILITAÇÃO

**2.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**2.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

##### 2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**f)** Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

**g)** **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo V**);

**h)** **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo VI**);

**i)** **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

**2.1.4.1** Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, fornecido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

**a)** Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

**b)** Certidão Negativa Municipal do local da sede do licitante;

**c)** **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo V**);

**d)** **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo VI**);

**e)** **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

#### **2.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução do objeto licitado;

**b)** certidão de registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho;

#### **2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

# ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA:

## ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

ILC Índice de Liquidez Corrente  
 ILG Índice de Liquidez Geral  
 IGI Índice do Grau de Imobilização  
 IEC Índice de Endividamento de Curto Prazo  
 IEG Índice de Endividamento Geral  
 ICC Índice de Avaliação da Capacidade Financeira Absoluta

AC Ativo Circulante  
 DA Despesas Antecipadas de Curto Prazo  
 PC Passivo Circulante  
 ARLP Ativo Realizável a Longo Prazo  
 PELP Passivo Exigível a Longo Prazo  
 AP Ativo Permanente  
 PL Patrimônio Líquido  
 REF Resultados de Exercícios Futuros  
 K Fator de Rotação Anual do Patrimônio Líquido  
 n Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em Licitação  
 MCE Montante dos Contratos a Executar, apurados no quadro "D" do formulário RCL  
 PO Preço Orçado constante do Edital

AC	DA	PC	ARLP	PELP	AP	PL	REF	K	n	MCE	PO	ILC
	0											#DIV/0!
	0		0	0								ILG #DIV/0!
	0						0					IGI #DIV/0!
	0						0					IEC #DIV/0!
	0			0			0					IEG #DIV/0!
								10	3			ICC #DIV/0!

FÓRMULAS:

ILC	=	( AC - DA ) / PC	ICC	=	( K * PL * n ) / ( MCE + PO )
ILG	=	( AC - DA + ARLP ) / ( PC + PELP )			
IGI	=	AP / ( PL - DA + REF )			
IEC	=	PC / ( PL - DA + REF )			
IEG	=	( PC + PELP ) / ( PL - DA + REF )			

### Notas:

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa aos licitantes;
- 4) O índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame;
- 5) O valor de “k” é 10 (dez) e corresponde à rotação anual do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observação:** Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar o protocolo de envio do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

**b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

**2.2** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.3** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.4** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.5** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.6** O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.8** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.9** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2017  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2017  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

#### **4. DA PROPOSTA**

O envelope n.º 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

**b)** indicação do percentual da taxa de administração, acaso cobrada para a execução dos serviços objeto desta licitação, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vale-alimentação fornecidos no período, sendo vedada a indicação de taxa de administração negativa;

**c)** plano para a execução dos serviços objeto da licitação, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial dos vales-alimentação até o seu resgate junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente, com especificação do prazo para entregas regulares dos vales e eventuais entregas extraordinárias, a contar das respectivas encomendas ou pedidos;

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **5. DO JULGAMENTO**

**5.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a menor taxa de administração dos serviços, sendo admitido, excepcionalmente, taxa “zero”, em razão das condições do mercado.

**5.2** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

#### **6. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**6.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2, deste edital.

**6.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**6.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**6.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de

menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.4.** O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2, deste edital).

**6.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1** Somente serão aceitas as propostas cuja taxa de administração não exceda o limite de 1% (um por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com taxa de administração superestimada ou inexequível.

## **8. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **9. DOS PRAZOS**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor, para, no prazo de 13 (treze) dias úteis, a contar do ato da convocação, apresentar a rede de estabelecimentos credenciados e assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**9.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

**9.5** O prazo normal de entrega dos vales-alimentação aos servidores, será de 72h (setenta e duas horas) após a entrega do pedido por parte da Administração.

**9.6** A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a

suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.

**9.7** A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expresso, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

**9.8** A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**10.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**10.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**10.4 O índice de atualização para fins de aplicação de multas, será o IGPM.**

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente.

**11.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**12.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0016 – 04.122.0200 –2.005 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$2.138,50.  
0054 – 08.243.0202 –2.022 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$4.510,50.  
0031 – 04.124.0200 –2.006 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$3.071,50.  
0045 – 04.122.0200 –2.007 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$1.668,00.  
0068 – 04.121.0200 –2.018 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$2.681,00.  
0081 – 04.122.0200 –2.010 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$12.796,50.  
0120 – 04.122.0200 –2.014 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$2.400,00.  
0147 – 08.122.0202 –2.118 – 3.3.90.46.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação – R\$3.814,50.  
0160 – 08.122.0202 –2.124 – 3.3.90.46.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação – R\$5.544,50.  
0190 – 08.243.0203 –2.028 – 3.3.90.46.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação – R\$6.123,00.  
0275 – 04.123.0200 –2.036 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$11.394,50.  
0298 – 04.122.0206 –2.039 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$66.949,29.  
0335 – 17.512.0218 –2.041 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$3.268,00.  
0352 – 04.122.0200 –2.047 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$7.136,99.  
0367 – 12.122.0208 –2.056 – 3.3.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio Alimentação – R\$752,00.  
0398 – 12.361.0208 –2.057 – 3.3.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio Alimentação – R\$83.607,86.  
0431 – 12.361.0220 –2.060 – 3.3.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio Alimentação – R\$6.395,50.  
0472 – 12.365.0207 –2.051 – 3.3.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio Alimentação – R\$20.771,47.  
0490 – 12.365.0209 –2.049 – 3.3.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio Alimentação – R\$7.474,50.  
0502 – 12.365.0220 –2.050 – 3.3.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio Alimentação – R\$1.166,50.  
0525 – 10.122.0213 –2.082 – 3.3.90.46.00.00.00.00040 – Auxílio Alimentação – R\$16.443,46.  
0549 – 10.301.0225 –2.085 – 3.3.90.46.00.00.00.4510 – Auxílio Alimentação – R\$4.567,00.  
0557 – 10.301.0225 –2.089 – 3.3.90.46.00.00.00.4520 – Auxílio Alimentação – R\$2.580,99.  
0583 – 10.301.0225 –2.103 – 3.3.90.46.00.00.00.00040 – Auxílio Alimentação – R\$25.864,48.

0611 – 10.301.0225 –2.133 – 3.3.90.46.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação – R\$11.651,00.  
0630 – 10.302.0228 –2.094 – 3.3.90.46.00.00.00.004170 – Auxílio Alimentação – R\$5.500,00.  
0631 – 10.302.0228 –2.094 – 3.3.90.46.00.00.00.004620 – Auxílio Alimentação – R\$2.857,47.  
0690 – 23.695.0214 –2.100 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$5.625,50.  
0716 – 13.391.0211 –2.078 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$201,00.  
0739 – 27.812.0212 –2.080 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$4.676,50.  
0764 – 20.606.0215 –2.105 – 3.3.90.46.00.00.00.1108 – Auxílio Alimentação – R\$9.185,50.  
0788 – 18.541.0216 –2.113 – 3.3.90.46.00.00.00.1046 – Auxílio Alimentação – R\$3.095,00.  
0102 -04.122.0200 -2.012-3.3.90.39.00.00.00.00001-Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$66.783,17

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Na execução do contrato, o Município poderá requisitar os vales-alimentação em talões ou cartões de quantidades diversificadas.

**14.2** O número aproximado de servidores a serem beneficiados com vale-alimentação é de 450 (quatrocentos e cinquenta), no valor unitário atual de R\$ 10,00 (dez reais).

**14.3** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.4** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**14.5** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.6** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

**14.7** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.8** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

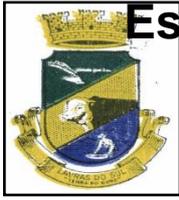
**14.9** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Anexo I - Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das oito às quatorze horas, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, no Setor de Compras e Licitações, sita na Rua Cel. Meza, n.º 373, em Lavras do Sul, CEP 97390-000, ou pelo fone (55) 3282 1267. A íntegra do edital e seus anexos poderá ser visualizada no link “Licitações”, no site oficial do Município: [www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br), no mural de avisos desta Prefeitura. ou pelo fone n.º (55) 3282 1267.

Lavras do Sul, 10 de outubro de 2017.

---

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

### **ANEXO I** **TERMO DE REFERENCIA**

**DO OBJETO:** Solicito abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Magnético/Vale Alimentação, para os servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total aproximado de 450 servidores beneficiados, ao valor unitário de R\$ 10,00(dez reais), sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, sendo que em média são 20 dias úteis ao mês. O valor da taxa de administração será aceito no máximo de 1,00% (um por cento) incidente sobre o valor da fatura mensal. Aceitamos taxa zero, mas não aceitamos taxa negativa.

**DA JUSTIFICATIVA:** O presente processo se justifica em função das necessidades de fornecer o cartão alimentação aos servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla.

**DA CONTRATAÇÃO:** O contrato terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

**DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:** De acordo com levantamento prévio correspondente a taxa de administração aceita de no máximo 1%, chegou-se as seguintes estimativas de custo:

- 450 servidores x R\$ 200,00= R\$ 90.000,00

Taxa de administração (Máximo: 1%): R\$ 2,00 x 450 servidores= R\$ 900,00.

Custo total mensal estimado (TxAdm): R\$ 900,00.

Custo total Anual estimado (TxAdm): R\$ 10.800,00.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme determinado em contrato, devendo a empresa contratada manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa municipal da sede da empresa, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância a Administração Municipal, além da já estipulada.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

- A futura CONTRATADA deverá fornecer os 450 (quatrocentos e cinquenta) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido

efetuado pela futura CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo Secretário de Administração Cacildo Goulart Delabary, bem como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão ser encaminhados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL,

- Secretaria de Administração

- Rua: Cel Meza, nº 373 - Centro- Lavras do Sul-RS.

- Obrigar-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

**Deverá apresentar relação dos estabelecimentos comerciais filiados à rede da empresa, na praça de Lavras do Sul sendo que deverá ter no mínimo 05 empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul, RS, que aceitem o cartão/vale alimentação, no prazo de até 13 (treze) dias úteis como requisito para celebração do contrato.**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A contratante deverá facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação e do registro em ata própria, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital, caso haja descumprimento por parte do contratado.

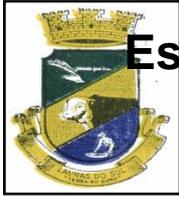
A contratante é responsável pela solicitação mensal da quantidade necessária, devendo a empresa contratada creditar o valor em benefício do servidor.

**DAS PENALIDADES:** Serão aplicadas penalidades previstas no Edital.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em anexo relatório da Contabilidade com indicativo das dotações orçamentárias que serão usadas para a despesa da contratação prevista neste Projeto.

**DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:** O responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será o Fiscal do Processo, Senhor Cacildo Goulart Delabary, assumindo as responsabilidades referentes ao mesmo.

**DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer divergências que possam acontecer durante o Processo que se destina o presente Projeto.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°...../2017.

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO/VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, CARGOS EM COMISSÃO E TODOS OS QUAIS A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CONTEMPLA, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, n.º 373, inscrito no CGC/MF sob n.º 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.550-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º, com sede rua \_\_\_\_\_ CEP neste ato representada por seu representante, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Concorrência Pública 02/2017 em / /2017, com o Parecer n°/..... da Assessoria Jurídica do Município e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

A CONTRATADA, fornecerá à CONTRATANTE, o objeto do Processo 36/2017- Concorrência Pública 02/2017, sendo estes: **Vale Alimentação** para os servidores municipais, numa média de 20 vales/mês para a Administração Municipal, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado, se de interesse da Administração.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA.

2.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, conforme descrito no objeto, ficando à seu encargo os gastos com transporte de pessoas e equipamentos, alimentação de seus funcionários, bem como demais necessidades para o bom termo da prestação ora pretendida.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, PAGAMENTO E RESCISÃO.

3.1. O preço do fornecimento ora contratado é em média R\$ \_\_\_\_\_/mês ( \_\_\_\_\_ reais ao mês) para o objeto do Processo 36/2017 – Concorrência Pública n° 02/2017, referente aos itens adjudicados para esta empresa, a ser prestado conforme Edital, na sede do Município de Lavras do Sul/RS, mediante solicitação da Secretaria de Administração.

3.2. A CONTRATADA, emitirá nota fiscal referente à prestação;

3.3. O pagamento será efetuado à vista, em até 05 dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a observância do estipulado pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

3.4.A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul poderá promover a rescisão unilateral deste contrato, não gerando, neste caso, para a empresa, qualquer direito a indenizações referentes a este instrumento;

#### CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, atender às datas pré-estabelecidas para a prestação de cada serviço descrito no Termo de Referência, assim que receba a notificação do empenho para a respectiva prestação;

4.2. A empresa CONTRATADA, obriga-se a prestar os serviços, conforme solicitado, **como descrito no Edital**, na sede do Município, nos locais pré-definidos, sendo responsável pelo acompanhamento do contrato, o servidor designado, senhor Cacildo Goulart Delabary.

4.3. A CONTRATADA, será responsável pela estocagem, segurança do produto contratado, bem como pela integridade das instalações, sendo qualquer atividade de sua exclusiva responsabilidade;

4.4. Só serão aceitos serviços de qualidade e dentro das normas usuais de prestações dos mesmos;

4.5. A empresa deverá, durante o prazo de execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Licitação que originou o presente instrumento bem como a empresa em caso de algum defeito ou vício, deverá substituir o item licitado dando total garantia sem ônus para a Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

**5.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**5.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**5.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**5.4 O índice de atualização para fins de aplicação de multas, será o IGPM.**

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste processo serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0016 – 04.122.0200 –2.005 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$2.138,50.  
0054 – 08.243.0202 –2.022 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$4.510,50.  
0031 – 04.124.0200 –2.006 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$3.071,50.  
0045 – 04.122.0200 –2.007 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$1.668,00.  
0068 – 04.121.0200 –2.018 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$2.681,00.  
0081 – 04.122.0200 –2.010 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$12.796,50.  
0120 – 04.122.0200 –2.014 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$2.400,00.  
0147 – 08.122.0202 –2.118 – 3.3.90.46.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação – R\$3.814,50.  
0160 – 08.122.0202 –2.124 – 3.3.90.46.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação – R\$5.544,50.  
0190 – 08.243.0203 –2.028 – 3.3.90.46.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação – R\$6.123,00.  
0275 – 04.123.0200 –2.036 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$11.394,50.  
0298 – 04.122.0206 –2.039 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$66.949,29.  
0335 – 17.512.0218 –2.041 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$3.268,00.  
0352 – 04.122.0200 –2.047 – 3.3.90.46.00.00.00.00001 – Auxílio Alimentação – R\$7.136,99.  
0367 – 12.122.0208 –2.056 – 3.3.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio Alimentação – R\$752,00.  
0398 – 12.361.0208 –2.057 – 3.3.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio Alimentação – R\$83.607,86.  
0431 – 12.361.0220 –2.060 – 3.3.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio Alimentação – R\$6.395,50.  
0472 – 12.365.0207 –2.051 – 3.3.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio Alimentação – R\$20.771,47.  
0490 – 12.365.0209 –2.049 – 3.3.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio Alimentação – R\$7.474,50.  
0502 – 12.365.0220 –2.050 – 3.3.90.46.00.00.00.00020 – Auxílio Alimentação – R\$1.166,50.  
0525 – 10.122.0213 –2.082 – 3.3.90.46.00.00.00.00040 – Auxílio Alimentação – R\$16.443,46.  
0549 – 10.301.0225 –2.085 – 3.3.90.46.00.00.00.4510 – Auxílio Alimentação – R\$4.567,00.  
0557 – 10.301.0225 –2.089 – 3.3.90.46.00.00.00.4520 – Auxílio Alimentação – R\$2.580,99.  
0583 – 10.301.0225 –2.103 – 3.3.90.46.00.00.00.00040 – Auxílio Alimentação – R\$25.864,48.  
0611 – 10.301.0225 –2.133 – 3.3.90.46.00.00.00.00040 – Auxílio Alimentação – R\$11.651,00.

0630 – 10.302.0228 –2.094 – 3.3.90.46.00.00.00.00.4170 – Auxílio Alimentação – R\$5.500,00.  
0631 – 10.302.0228 –2.094 – 3.3.90.46.00.00.00.00.4620 – Auxílio Alimentação – R\$2.857,47.  
0690 – 23.695.0214 –2.100 – 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação – R\$5.625,50.  
0716 – 13.391.0211 –2.078 – 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação – R\$201,00.  
0739 – 27.812.0212 –2.080 – 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação – R\$4.676,50.  
0764 – 20.606.0215 –2.105 – 3.3.90.46.00.00.00.00.1108 – Auxílio Alimentação – R\$9.185,50.  
0788 – 18.541.0216 –2.113 – 3.3.90.46.00.00.00.00.1046 – Auxílio Alimentação – R\$3.095,00.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual períodos, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, abaixo transcritos:

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Lavras do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no CADFOR.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

6 - **O índice de atualização para fins de aplicação de multas, será o IGPM.**

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Todo o disposto neste instrumento referente à prestação contratual começará a vigorar na data de assinatura deste instrumento. Sendo a empresa contratada responsável por eventuais danos causados a terceiros e obrigações trabalhistas referentes a seus funcionários que possam advir do presente Processo 36/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, .....de.....de 2017.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

